

Processo Nº: 5487106-35.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 27ª Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Liminar

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2018 15:45:08

Valor da Causa.....: R\$ 2.895.467,64

Classificador.....: PEDIDO INTERLOCUTÓRIO URGENTE

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA EPP LAPACI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo digital nº 5487106.35.2018.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: Laboratório Santa Inês Ltda. e Laboratório de Anat. Pat. e Cit. Ltda. – LAPACI

MARILUCI SOUSA BUENO, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 13.385, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Edifício New Business Style, Salas A-64/A-65, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, telefones profissionais: (62) 3086-6474 e (62) 3015-6474, e-mail: buenoferreira.adv@gmail.com, honrosamente nomeada para exercer as funções de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** (AJ) nos presentes autos, com termo de compromisso devidamente assinado conforme [Movimentação nº 15](#), vem, perante a íncita presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Preliminar das Atividades desempenhadas pelas empresas Recuperandas, bem como informar e requerer o quanto segue:

I. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

a) Analisando os autos verifica-se que a presente Recuperação Judicial tramita sob segredo de justiça, todavia, **faz-se necessário que mencionado sigilo seja levantado**, em razão da natureza da ação, o que desde já se requer e, também, para propiciar a inclusão do feito no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.buenoferreira.adv.br), visando facilitar o acompanhamento processual pelos credores e demais interessados.



b) Postula, também, pela intimação das Recuperandas para unificar a 1ª Relação de Credores, apresentada de forma analítica na [Movimentação nº 8](#), de forma a possibilitar a publicação do Edital referido no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05 (LRF) e o envio das correspondências¹ aos credores, com maior integridade de informações.

c) E, ainda, para dar cumprimento à parte da Decisão contida na [Movimentação nº 9](#), inerente ao depósito mensal da remuneração da AJ, informa a conta corrente nº 437-8, operação nº 003, agência nº 4520, da Caixa Econômica Federal (CEF), de titularidade de “Sousa Bueno Sociedade Individual de Advocacia”, inscrita no CNPJ nº 25.384.891/0001-58 - Sociedade Unipessoal de Advocacia registrada na OAB/GO sob nº 1.934, conforme Contrato Social anexo.

II. VISITA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS SEDES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS

A Administradora Judicial, com o intuito de dar a máxima transparência possível aos procedimentos adotados, tanto aos credores quanto ao juízo recuperacional, diligenciou às sedes das Recuperandas na data de **07 de novembro de 2018**, objetivando reunir-se com diretores e sócios, bem como firmar um primeiro contato para se inteirar sobre a rotina de trabalho dos respectivos laboratórios.

Em mencionada visita, fizeram-se presentes, além da Administradora Judicial, a Sócia Maria Helena Rebelo, representando os demais sócios; os advogados das Recuperandas - Dr. Ivo Yamada e Dr. Ramon Santos; os integrantes da empresa de assessoria responsáveis pela gestão das Recuperandas, Sr. Arthur – Gestor, Sr. Gabriel Chaves – Diretor Executivo, Sr. Fernando – Responsável pela Controladoria; Sra. Valéria Guimarães – responsável pela parte Administrativa e de

¹ LRF, art. 22, I, “a”



Faturamento; o Sr. Hugo Alexandre de S. Braga Diretor Executivo da empresa Argumento Assessoria; e o Sr. Pedro Henrique Sardinha Bites Alves – auxiliar operacional; sendo os dois últimos auxiliares da Administração Judicial.

Na oportunidade, a AJ questionou os motivos que levaram as empresas a ingressarem com o presente feito, bem como buscou conhecer mais a respeito do dia-a-dia empresarial, questionando sobre a rotina dos laboratórios, organização operacional, dentre outras questões que foram mencionadas da petição inicial.

Ficou estabelecido entre os gestores das Recuperandas e a Auxiliar do Juízo Recuperacional que o envio de toda a documentação pertinente à elaboração do Relatório de Atividades Mensais (RMA's) será encaminhada até o vigésimo dia subsequente ao mês analisado, possibilitando assim a confecção detalhada e apurada do mencionado Relatório, conforme dicção do art. 22, inciso II, alínea "c", da LRF.

Noutro turno, também foi solicitado pela AJ que as devedoras encaminhem toda a documentação que comprove a existência dos créditos arrolados na respectiva lista de credores ([Movimentação nº 01, Doc. 04](#)), objetivando, assim, a conferência individual e pormenorizada de cada crédito, bem como a elaboração da 2ª Relação de Credores, nos termos do art. 7º, §2º da LRF.

Posteriormente, todos seguiram em visita às instalações dos laboratórios, iniciando pela recepção, em seguida na sala da administração/diretoria, cabines de coleta, sala de TI, salas onde são confeccionadas as análises laboratoriais, dentre outras, todas devidamente fotografadas e disponíveis no Relatório anexo, confeccionado pela auxiliar da AJ (Argumento Assessoria), para que os credores tenham ciência de que as empresas continuam operando com regularidade.



II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise a toda a documentação que instruiu a petição inicial, visando aferir se foram atendidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, a Administradora Judicial observou, quanto a regularidade formal, o seguinte:

- **(art. 51, I, LRF)** - Petição Inicial contendo a exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões geradoras da crise econômica – Ok;
- **(art. 51, II, caput, LRF)** – Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais das Recuperandas: a) **2015** – Ok (Doc. 03); **2016** – Ok (Doc. 03); **2017** – Ok (Doc. 03); b) **2018** - As demonstrações contábeis especialmente levantadas para instruir o pedido estão datadas até dezembro de 2018, o que não é possível, tendo em vista a data do ajuizamento da petição inicial em 11/10/2018. Portanto, a Administradora Judicial postula pela correção das Demonstrações Contábeis das Recuperandas, elaboradas até o mês de setembro/2018, objetivando a complementação da documentação exigida no art. 51, II, da LRF (Doc. 03);
- **(Art. 51, II, alínea “a”)** – Ok (Doc. 03);
- **(Art. 51, II, alínea “b”)** – Ok (Doc. 03);
- **(Art. 51, II, alínea “c”)** – Ok (Doc. 03);
- **(Art. 51, II, alínea “d”)** – Ok (Mov. 08, Doc. 24);
- **(art. 51, III, LRF)** - Relação de Credores das Recuperandas contendo apenas três (03) classes, quais sejam, classe dos credores trabalhistas (**classe I**), classe dos credores quirografários (**classe III**), e classe dos credores enquadrados

como microempresa e empresa de pequeno porte (**classe IV**), com passivo total inicialmente estimado em **R\$ 2.431.510,09 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e nove centavos)** e posteriormente, pela emenda à petição inicial (**Movimentação nº 8**), fora apresentada nova relação de credores utilizando-se o **método analítico**, apurando novo passivo, no montante de **R\$ 2.895.467,64 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Dessa sorte, visando dar maior higidez à Relação de Credores a ser publicada, a AJ postulou no item I – Das Providências Preliminares, e ora reitera, pela intimação das Recuperandas para unificar a 1ª Relação de Credores, como forma de atender integralmente o artigo 51, III, LRF (Doc. 25);

- **(art. 51, IV, LRF)** - Relação integral dos funcionários das Recuperandas – Ok (Doc. 05)
- **(art. 51, V, LRF)** - Por ser um grupo empresarial composto por duas empresas que optaram por ingressar com o pedido de recuperação judicial conjunto (consolidação processual), ambas as devedoras devem apresentar as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, qual seja, a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG). Contudo, em análise acurada da documentação que instrui a inicial, em relação à empresa **Laboratório Santa Inês Ltda.**, a Certidão Simplificada emitida pela JUCEG informa que a data do último arquivamento da documentação se deu em 17/11/2003, bem como deixa indisponível o campo para “status” da empresa, conquanto a 7ª alteração contratual foi datada do ano de 2015 (cf. Arq. 04, Doc. 02), não consta a chancela da referida Junta

Comercial. Portanto, para atender integralmente a exigência do art. 51, V da LRF referente ao **Laboratório Santa Inês Ltda.**, a Administradora Judicial pugna pela juntada aos autos da 7ª Alteração Contratual (Arq. 04, Doc. 02) com a competente chancela da JUCEG, atestando que tal ato societário foi devidamente arquivado no Registro Público de Empresas, bem como, a juntada de nova Certidão da Simplificada devidamente atualizada, constando, inclusive, o último arquivamento inerente à mencionada alteração contratual. Em relação à devedora **LAPACI**, as certidões estão de acordo com o art. 51, V, da LRF (Docs. 02 e 06);

- **(art. 51, VI, LRF)** - Em que pese as Recuperandas terem instruído a inicial com a relação dos bens particulares dos sócios, a Administradora Judicial se manifesta para que sejam juntadas aos autos cópias das declarações de imposto de renda dos sócios, referente ao período de 2018, com o intuito de dar a maior transparência possível aos credores referente à situação patrimonial, tanto da empresa, como dos seus sócios controladores e administradores;
- **(art. 51, VII, LRF)** - A relação dos extratos bancários e aplicações financeiras do devedor – Ok (Doc. 08);
- **(art. 51, VIII, LRF)** - As certidões cartorárias de protesto juntadas aos autos – Ok (Docs. 09 e 10);
- **(art. 51, IX, LRF)** - A relação com todas as ações judiciais em que as devedoras figuram como parte, inclusive com o valor demandado em cada ação – Ok (Doc. 11);

- **(art. 48 e incisos, LRF)** - As Recuperandas juntam aos autos todas as certidões exigidas pelo art. 48 da LRF – Ok (Docs. 12 e 13).

Sendo assim, analisada toda a documentação jungida aos autos, constatou-se que a maioria está de acordo com as exigências dos arts. 48 e 51 da LRF, sendo necessária apenas a regularização informada nos tópicos anteriores, cuja complementação desde já requer.

E ainda, em que pese não haver exigência na Lei 11.101/05, o Código Civil, em seu artigo 1.071, VIII, impõe a exigência de deliberação dos sócios para requerer a “concordata”, atualmente substituída pela Recuperação Judicial ou extrajudicial de empresas.

Desse norte, faz-se mister a anuência dos sócios, via Declaração Extrajudicial com firma reconhecida, para o processamento do pedido de Recuperação Judicial, documento esse que não foi carreado aos autos, devendo a falta ser suprida, que desde já requer.

III. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES

Conforme expressa dicção do art. 22, inciso I, alínea “a” da LRF, a Administradora Judicial deve encaminhar correspondência a todos os credores listados na relação apresentada pelas Recuperandas, informando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do respectivo crédito, possibilitando aos mesmos o manejo de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7, § 1º da Lei de Regência.

Por este motivo, para que não haja discrepâncias, maculando a transparência inerente ao feito recuperacional, e por ser de extrema importância



prestar as informações corretas aos credores e demais interessados, a Administradora Judicial reitera o pedido formulado no item I-b que, inclusive, foi alvo de debate na visita feita às Recuperandas, para determinar às mesmas que apresente Relação Unificada de Credores, em substituição àquela apresentada de forma analítica na [Movimentação nº 08](#), de forma a possibilitar a publicação do Edital referido no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05 (LRF) e o envio das correspondências², com maior integridade das informações.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS AUTOS DIGITAIS EM SÍTIO ELETRÔNICO

Atenta ao dever de prestar informação a todos os interessados do processo de recuperação judicial, a Administradora Judicial disponibilizará em sítio próprio³ um *link* contendo cópia de todos os arquivos do processo judicial, visando dar maior acessibilidade e disponibilidade aos interessados.

Importante destacar que a atualização do sítio se dará na medida da disponibilidade de sua equipe, tendo em vista não ser obrigação legal, possuindo apenas caráter informativo e facilitador de acesso aos autos do processo, sem substituir as informações contidas no site oficial www.projudi.tjgo.jus.br.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

À luz do exposto, a Administradora Judicial, honrada com a nomeação, reafirma que cumprirá com todos os encargos e funções descritos na lei de regência e de acordo com os mecanismos mais atuais para o bom andamento do presente processo de recuperação judicial.

² LRF, art. 22, I, "a"

³ www.buenoferreira.adv.br



Por oportuno, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência,
que:

- a) Seja levantada a tramitação em segredo de justiça dos presentes autos;
- b) Seja determinada a juntada de instrumento de declaração firmado por todos os sócios das Recuperandas, respectivamente e com firma reconhecida, autorizando o ajuizamento da presente recuperação judicial, com fulcro no artigo 1.071, VIII, do Código Civil;
- c) Seja determinada a juntada de demonstrativo contábil especial das empresas até o mês de setembro de 2018, considerando que a RJ foi protocolizada em outubro de 2018;
- d) Seja determinada a juntada de Relação de Credores unificada em substituição à Relação de Credores analítica anexada na [Movimentação nº 8](#), para a publicação do Edital previsto no artigo no artigo 52, § 1º, da LRF e envio das correspondências previstas no artigo 22, I, “a” do mesmo Diploma Legal;
- e) Seja determinada a juntada da 7ª alteração contratual e consolidação do contrato social (Mov. 1, Doc. 2) da empresa Laboratório Santa Inês Ltda com a respectiva chancela de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e posterior juntada da Certidão Simplificada *atualizada* (Mov. 1, Doc. 6), emitida pelo respectivo Órgão;
- f) Seja apresentada cópia do Imposto de Renda dos sócios das devedoras referente ao ano de 2018;
- g) Sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento das observações feitas nos itens anteriores, determinando às



mesmas a complementação da documentação carreada aos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 27 de novembro de 2018.

Mariluci Sousa Bueno
Administradora Judicial

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

“.SOUSA BUENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

MARILUCI SOUSA BUENO , brasileira, divorciada, nascida aos 01.10.1966 em Santa Helena de Goiás-GO., advogada – Número da Inscrição: 13.385 OAB/GO, inscrita no CPF nº 437.715.721-34, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Salas A-64 e A-65, 6º andar, Setor Jardim Goias, Goiânia-Go, CEP.: 74810-100, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **Sousa Bueno Sociedade Individual de Advocacia** .

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Salas A-64 e A-65, 6º andar, Setor Jardim Goias, Goiânia-Go, CEP.: 74810-100;

Parágrafo Único – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

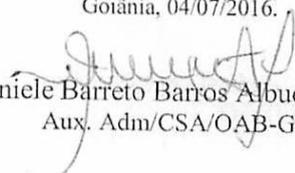




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 1934 e APROVADO em, 29/06/2016,
conforme Provimento 170/16 do CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 04/07/2016.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

***Parágrafo Único** – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

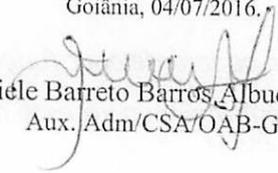




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 1934 e APROVADO em, 29/06/2016,
conforme Provimento 170/16 do CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 04/07/2016.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – com o falecimento do titular, ou exclusão dos quadros da OAB, ou diante de sua incompatibilidade definitiva, a sociedade extingue-se, não podendo manter suas atividades com herdeiros ou sucessores, mesmo que inscritos nos quadros da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Goiânia-Go.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

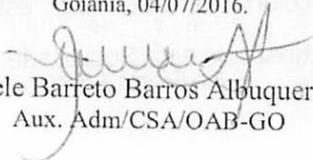
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

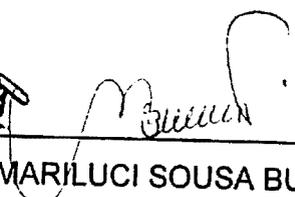
CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 1934 e APROVADO em, 29/06/2016,
conforme Provimento 170/16 do CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 04/07/2016.

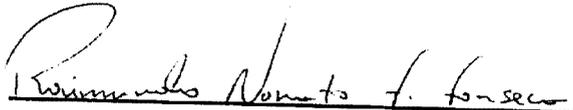

Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

Goiânia, 10 de maio de 2016

5º OFÍCIO


MARILUCI SOUSA BUENO

Testemunhas



Nome: Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Identidade: 1542106

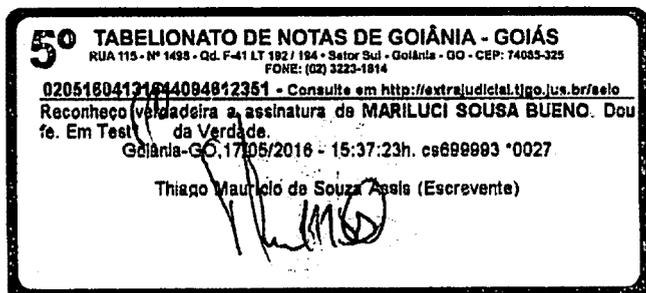
CPF:349.037.121-68



Nome: Leonice Aparecida de Jesus

Identidade: 2490901

CPF: 430.698.351-04

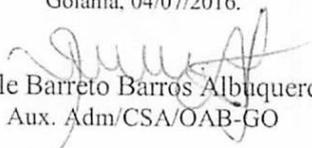




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 1934 e APROVADO em, 29/06/2016,
conforme Provimento 170/16 do CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 04/07/2016.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.384.891/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2016
NOME EMPRESARIAL SOUSA BUENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2496	COMPLEMENTO SALA A-64 E A-65 ANDAR 6	
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIÁS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 8171-8643	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2018** às **12:28:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Goiânia/GO, 12 de novembro de 2018.

A

Dra. Mariluci Bueno

Goiânia/GO

Referente: Recuperação Judicial - Processo 5487106.35.2018 – Laboratório Santa Inês e outra - Relatório Preliminar de Acompanhamento

Prezada,

Encaminhamos aos cuidados dessa administração judicial, processo de recuperação judicial da empresa LABORATÓRIO SANTA INÊS E OUTRA, o relatório prévio considerando que as informações relativas às demonstrações das contas mensais, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c” e art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, ainda não foram entregues.

Atenciosamente,


Hugo Alexandre de S. Braga
Sócio Diretor
CRA/GO 01450-PJ


Edna Câmara de Miranda Queiroz
Responsável técnico pelas análises contábeis
Contadora
CRC/GO 017374/O-3

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010



Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Considerações iniciais.....	4
3. Fotos (07/11/2018).....	5
4. Documentos da Inicial.....	12
5. Conclusão.....	13



1. Escopo do trabalho

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa Recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a ARGUMENTO ASSESSORIA, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010



estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores:

- a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ;
- b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. Considerações iniciais

Em visita realizada no dia 07 de novembro do corrente ano, verificamos o funcionamento das duas empresas recuperandas (fotos juntadas no item 3 abaixo), conhecemos os integrantes da empresa de assessoria responsável atualmente pela gestão, Lead Gestão Empresarial, que na pessoa de seu colaborador, Sr. Gabriel Chaves, será nosso interlocutor junto a contabilidade e financeiro.

Ficou, na ocasião, acertado a entrega dos documentos necessários até o vigésimo dia subsequente ao mês analisado.

Através de email encaminhado ao Sr. Gabriel – Gabriel.chaves@leadgestao.com – foram solicitados para composição do Relatório de Acompanhamento Mensal – RMA:

1. Balancete analítico mensal em Excel e pdf;
2. Relação de todos os pagamentos realizados mensalmente de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acompanhado do extrato bancário para conciliação;
3. Faturamento mensal, discriminado por meio de pagamento – convênio X, convênio Y, particular, etc.

Foi solicitado ainda, para auxiliar a administração na conferência da relação de credores juntada na inicial, a documentação probatória **de todos os créditos** que formam a lista de credores, inclusive a operação junto ao Sicoob com alienação fiduciária de



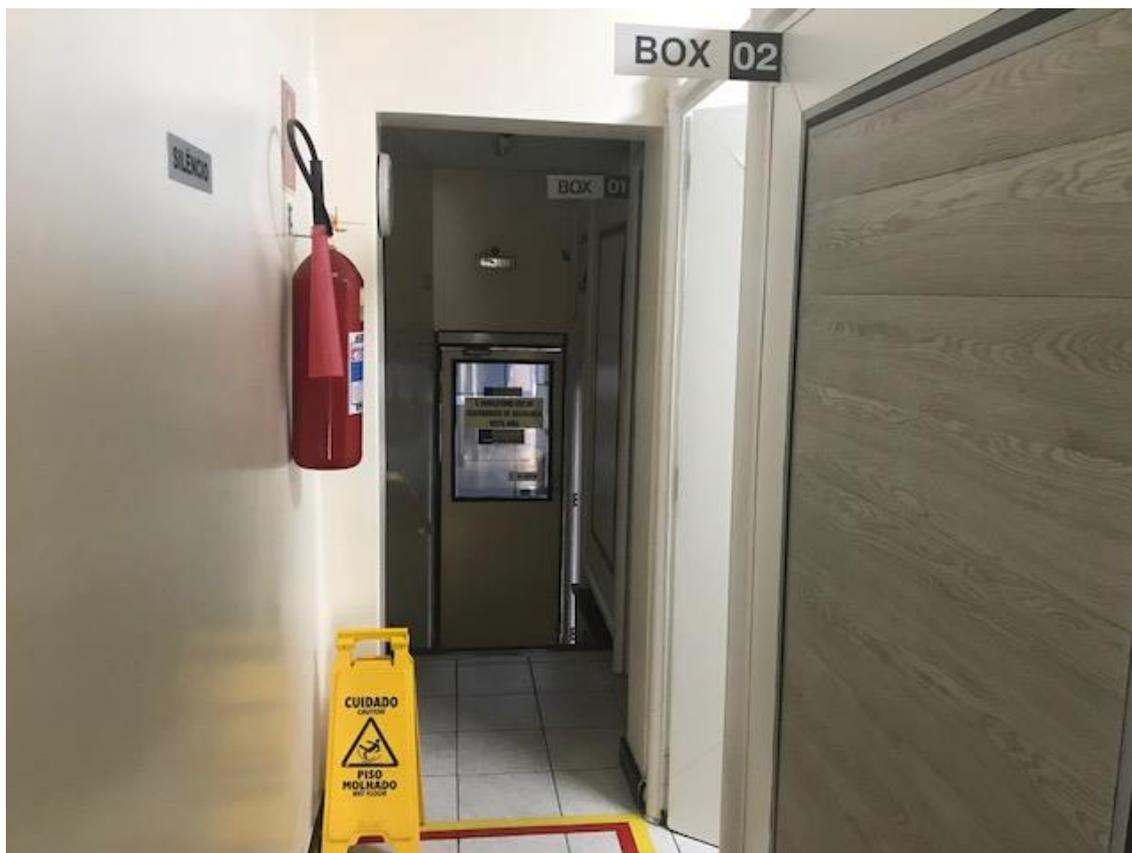
propriedade dos sócios, não incluído na primeira lista (CÓPIA DE NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, ETC).

3. Fotos (07/11/2018)

Laboratório Santa Inês - Administração



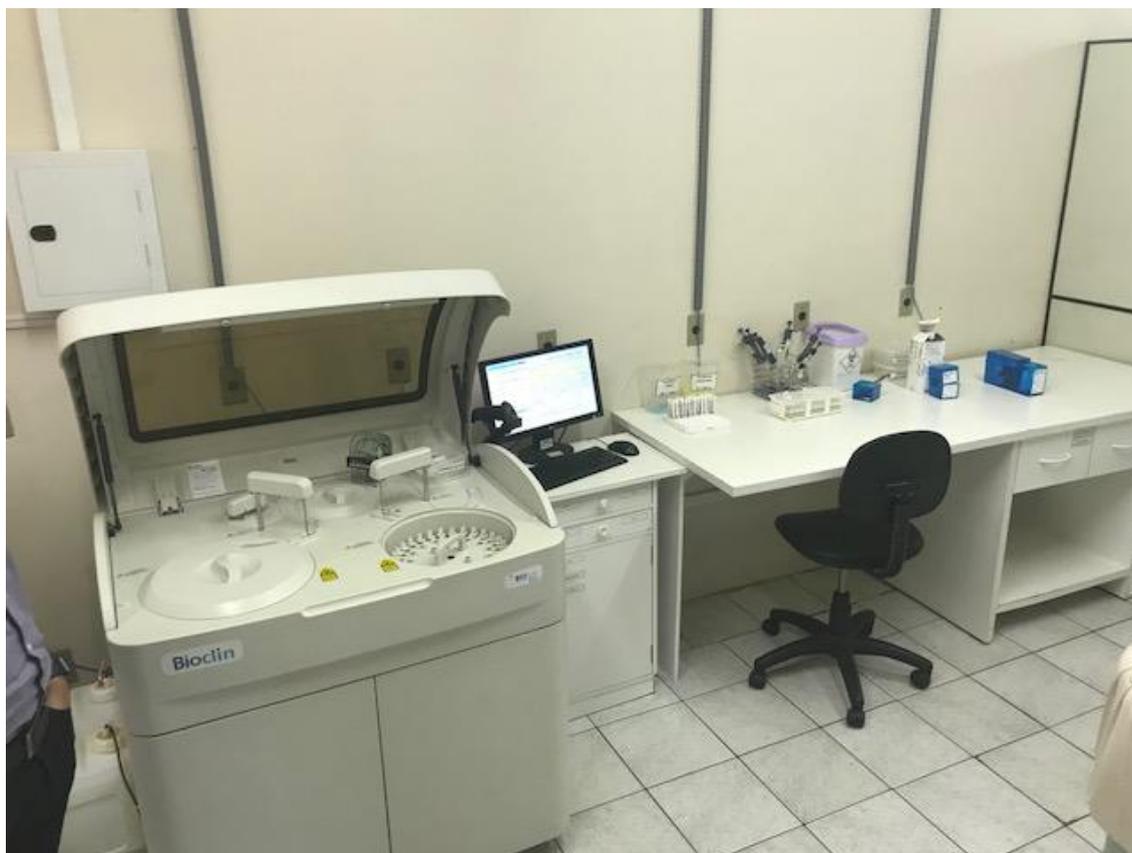
Laboratório Santa Inês – Sala de Coleta



Laboratório Santa Inês – Área Laboratorial



Laboratório Santa Inês – Equipamentos em uso



Departamento financeiro das duas empresas



LAPACI – Área de triagem (funcionam em prédios vizinhos, porém entradas independentes)



LAPACI – Sala de Coleta

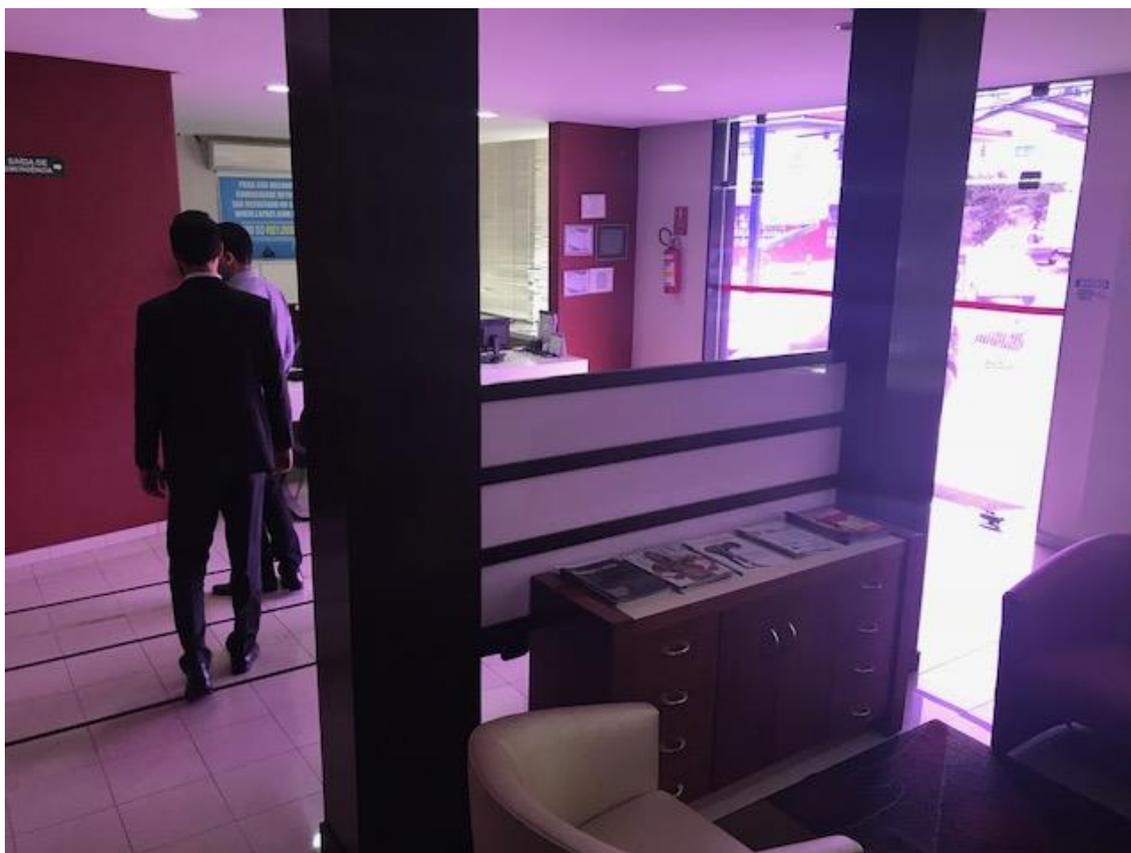


Página 8 de 13

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010



LAPACI – Recepção



LAPACI – Guarda de Exames



Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010

LAPACI – Área Laboratorial



LAPACI – Refeitório



LAPACI – Arquivo



Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010

LAPACI – TI



4. Documentos da Inicial

Quanto aos documentos técnicos que devem ser juntados na petição inicial, constatamos:

- a) Art. 51, II – Demonstrações contábeis 3 últimos exercícios e levantadas especialmente para instruir o pedido:
 - i. 2015 ok – DOC 03
 - ii. 2016 ok – DOC 03
 - iii. 2017 ok – DOC 03
 - iv. Balancete Especial – foi juntado um balanço de dezembro de 2018, o que não é possível considerando a data do protocolo da peça, o que acreditamos ser erro material. Sugerimos solicitar a juntada do balancete de setembro de 2018 para complementar a documentação exigida na Lei 11.101/2005 (balancete mais recente juntado foi de julho de 2018 – todos DOC 3)
 - v. Não foi juntado o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (alínea “d”)
- b) Art. 51, III – Relação de credores será retificada conforme discutido em reunião



- c) Art. 51, IV – Relação dos empregados ok – DOC 05
- d) Art. 51, V – Certidões e atos ok – DOCs 02 e 06
- e) Art. 51, VI – Relação de bens dos sócios – sugerimos a juntada de cópia da declaração do imposto de renda 2018
- f) Art. 51, VII – Extratos bancários ok – DOC 08
- g) Art. 51, VIII – Certidões dos cartórios protesto ok – DOCs 09 e 10
- h) Art. 51, IX – Relação de todas as ações judiciais ok – DOC 11
- i) Art. 48, I e II – Não ser falido ou ter obtido RJ nos últimos 5 anos – apresentou declaração nesse sentido – DOC 13
- j) Art. 48, IV – Não ter sócio condenado por crime falimentar ok – DOC 12

5. Conclusão

Nada foi encontrado, até a presente data, que desaconselhe a continuidade do processo recuperacional.

